

PARECER Nº 92/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 671/2001.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa alterar normas de uso e ocupação do solo de área situada no Distrito de Santana. Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 13, XIV e art. 70, VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria sujeita ao quorum de 3/5 (três quintos) para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 2º, I, da Lei Orgânica.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e do art. 85, I, do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica, somos **PELA LEGALIDADE**

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 671/2001

Altera normas de uso e ocupação do solo em área situada no Distrito de Santana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Transforma em zona de uso Z16, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2C, anexo à Lei nº 8769/78, a área descrita no Quadro nº 8B, anexo à Lei nº 8328/75, correspondente à zona de uso Z8-003.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/03/02.

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Laurindo

William Woo